

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.805, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

“Autoriza o Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV a constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º. - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins, que não sejam as destinadas exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREV, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

§ 2º. - Na hipótese do FUNPREV possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas contas contábeis correspondentes.

§ 3º. - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do FUNPREV representará utilização indevida dos recursos previdenciários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de dezembro de 2009 - 45º Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

Lei nº. 55/2009 = PM
Autógrafo nº. 060.12.2009 = CM
Processo nº. 2.359/09 = PM



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br